

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.265, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1977

- Cria forma de cobrança de dívida ativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cobrança da Dívida Ativa, através de seu procurador, para este fim constituído, sem aplicar a correção monetária, desde que o contribuinte atenda a notificação do advogado dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Esgotado este prazo estipulado no artigo / anterior, o procurador procederá a cobrança judicial, aplicando, na mesma, 30% (trinta por cento) a título de correção monetária;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 24 de novembro / de 1977.



Antônio Carlos Morais Miranda

Prefeito Municipal



Aciole de Castro Catão

Sec. Ad Hoc